

4 — O «Comité Nacional MaB» pode convidar a participar nas suas reuniões, como convidados ou observadores, representantes de outras entidades ou personalidades de reputada competência nas áreas das ciências naturais, sociais e do ordenamento do território ou deles solicitar contributos, sempre que o entenda conveniente para a sua atividade.

5 — O funcionamento do «Comité Nacional MaB» é regido por regulamento interno, a aprovar no prazo de 30 dias contados da primeira reunião, por maioria dos seus membros, e em estreita cooperação com a CNU, que assegura a articulação da atividade desenvolvida com a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO e com o Secretariado desta organização internacional.

6 — O ICNF, I. P. assegura o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do «Comité Nacional MaB».

7 — Aos membros do «Comité Nacional MaB» e aos convidados e observadores a que se refere o n.º 3, não é devido o pagamento de qualquer remuneração, compensação ou outras contrapartidas de qualquer espécie, sem prejuízo do número seguinte.

8 — Assiste, apenas, aos membros do «Comité Nacional MaB» o direito de serem reembolsados das despesas de transporte necessárias para assegurar a sua presença nas reuniões do Comité, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a suportar pelos organismos que representam.

9 — É revogado o Despacho n.º 2365/2006, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2006, bem como o Despacho n.º 43/85, de 5 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 7 de outubro de 1985.

10 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de julho de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.
208845739

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça

Portaria n.º 627/2015

A Direção-Geral da Administração da Justiça pretende realizar um procedimento de contratação centralizada de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica ao equipamento de segurança passiva para os Tribunais, por um período de 36 meses, através do procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, para o período de 36 meses, estimam-se em 550.271,99 EUR valor acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas através do Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de julho, e do Despacho n.º 1335/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro, respetivamente, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

A Direção-Geral da Administração da Justiça fica autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Ano de 2015 — 61.141,33 EUR;
Ano de 2016 — 183.424,00 EUR;

Ano de 2017 — 183.424,00 EUR;
Ano de 2018 — 122.282,66 EUR.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

As importâncias fixadas em cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração da Justiça, referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

208848485

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 628/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E. necessita proceder à aquisição de serviços de digitalização, cópia e impressão para Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de prestação de serviços para o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E., dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 786.240,00 (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de serviços de digitalização, cópia e impressão.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 65.520,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 262.080,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 262.080,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 196.560,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E..

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208846865